



Vtilius homini nihil est, quam recte loqui. Phaedo.

* * *
Quinta feira 13 de Dezembro.

Proemio.

Tendo desapparecido a turbulenta , e carrancuda Aurora , que sempre nos Horisontes politicos do desconsolado Pernamboco , se annunciou nas trevas affrontosas de hum Cèo , taõ melancolico , e taõ toldado , como ella ; fazia-se indispensavel , que houvesse hum Periodico , dictado pelo Espirito de Rectidaõ , e de imparcialidade: e o Ex.^{mo} Governo Provisorio resolveo , que em nova Redacçao , se desse ao publico as noticias politicas do tempo.

O prezente Jornal , por isso mesmo , que naõ temos por agora Typos sūfficientes , jāmais Puderá sahir regulamente: e por esta causa naõ lhe assignamos dias determinados.

Pernambuco 11 do corrente.

* * *
Emfim adelgaçaraõ-se as nuvens , desassombrou-se de huma vez a Athmos- fera de Olinda , dissiparaõ-se os vapores negros , que a toldavaõ , e desponhou entre os Pernambucanos afflictos e Sempre Memoravel , e Faustissimo Dia 15 de Outubro ! Dia Vividouro no giro delatado das Idades futuras ! Marcado com pedra branca , eterno e sem par , nos fastos da mais bella das Provincias ! Dia Solemne ! Digno dos Marmores Numidicos , e de que o rememorem as Gerações Brasilicas ! Elle nos trouxe o Decreto do 1.^o de Septembro , do corrente anno.

O Supremo Congresso Nacional annuio ás Representações justissimas dos nossos infatigaveis , e Benemeritos Dep., e Mandou , que se instalasse entre nós hum Governo Provisorio , Delibera-

ção Augusta ! Desde esta Epoca tudo correu felizmente .

Reunidos os Eleitores das Parochias namhaa dia 26 de Outubro na Cathedral de Olinda (como edificio mais amplo) estando presente o Senado , e o Governo Constitucional Temporaria de Goyana ; depois da Solemne Missa do Espirito Santo , e de hum Discurso energico , e bem tecido , que pronunciou o M. R. P. M. Pegado , Lente de Geometria no Seminario Episcopal ; deo-se começo ás Eleições ; e sem os mais pequenos vislumbres de coacçao , em plena liberdade , e socego , procedeo-se a votos , e depois de apurados os primeiros , a hora , emeia do tarde , sahirão Eleito o Ill.^{mo} Sr. Presidente , Gervasio Pires Ferreira . Secretario o M. R. Sr.

Lazarentino Antônio Moreira de Carvalho e logo depois gradualmente o Ill.^{mo} Sr. Coronel Benito Jose da Costa o Ill.^{mo} Sr. Felippe Neri Ferreira o Ill.^{mo} Sr. Joaquim Jose de Miranda o Ill.^{mo} Sr. Tenente Coronel Antonio Jose Victoriano, e o M. R. Doutor o Sr. Manoel Ignacio de Carvalho.

He dificil e de todo impossivel, pintar o entusiasmo, e o jubilo expressivo dos Povos na Installaçao da Ex^{ma} Junta Provisoria. O Pincel mais energico despederia traços de morte-cor. Naõ ha nem palavras, nem tintas. Sente-se, mas naõ se exprime. O echo atroador dos bronzes sagrados, as illuminações espontaneas por oito dias successivos, os fogos d' Artificio, o Hymno Constitucional mudulado per todos, Canções Patrioticas, Musicas sonoras, solemnies Ações de Gracas, congratulações, Ajuntamentos, e Festins saõ de beis imagens para descrever seus transportes.

No mesmo dia das Eleições, as 2 horas da tarde, sem fazer entrega do Governo, e tendo com antecedencia a bordo toda a sua familia, embarcou-se o Ex. General Laiz da Rego Barreto, em huma Galera Franceza, e fez-se a vela algum tanto desboite.

No dia 27 tomou posse de tarde o Ex. Governo, na mesma Cathedral de Olinda, havendo concurrencia brilhante de Espectadores, a chando-se tambem neste Acto com alguma Oficialidade dos Batalhões existentes no Recife o Sr. Marchat de Campo Luiz Antonio Salazar Melo, como pessoa, que representava pela Junta Gubernativa, da qual acabava de ser Membro.

Houve ahi mesmo hum = Te Deum = sumptuoso, e o prazer vivo dos Constitucionais Pernambucanos fulgio, e reverberou em todos os semblantes. Suas lagrimas, e seus Vivas exprimem seu coração, e suas ideas.

A Ex.^{ma} Junta Provisoria tem abraçado unicamente medidas temperadas por huma longanimitade, que a caracteriza, e recomenda, querendo arrefecer por este modo hum Povo ardido, e ulcerado pelo antigo Systema.

BANDO

A Junta Provisoria do Governo da Província concederando que naõ deve demorar-se em publicar a deliberação do Soberano Congresso

das Cortes Nacionais, que sera o tempo de Servizo, a que devem ser o brigados os Officiais Inferiores, e Soldados do Exercito da terra, manda publicar o Decreto do Mesmo Soberano Congresso, que scaba de lhe ser dirigido pel Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, o qual he do theo Seguinte:

A Regencia do Reino em Nome d' El Rey o Senhor D. Joao 6.o, Faz Saber que as Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituientes da Nação Portugueza, Tem Decretado o Seguinte.

Az Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituientes da Nação Portugueza, tomndo em consideração a necessidade de marcar o tempo pelo qual de hoje em diante devem servir os Officiais Inferiores, e Soldados da 1.^a Linha do Exercito de terra: E querendo tão bem prefixar a epoca, em que se principiara a dar baixa aos que actualmente servem, Decretão o Seguinte I.º Tudo o Cidadão que a Ley chamar para o Serviço da 1.^a Linha do Exercito, servira por sete annos na Arma de Infantaria, e noutras de Cavalaria, e Artilharia.

2.º Aquelle que assentar praça voluntariamente servira por meus dous annos na Arma que escolher.

3.º Os officiaes Inferiores, Cabos Soldados e Tambores, que tenhão completado os annos de Serviço, poderaõ, em tempo de paz, requerer as suas baixas aos Comandantes dos respectivos Corpos os quaes lhas passar e é no prefixo termo de oito dias, sem de pendencia de Orden Superior.

4.º No primeiro de Janeiro de 1822 se dará baixa naõ menos que a decima parte da força efectiva do Exercito; se uõlo primeiramente atendidos os Officiaes Inferiores, Cabos Soldados e Tambores, que tiverem mais annos de Serviço.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Cortes em 17 de Abril de 1821. — Hermano Jose Braamcamp de Sá, Presidente. — Agostinho Jose Freire, Deputado Secretario. — Joao Baptista Felgueiras Deputado Secretario.

Por tanto Manda a todas as Autoridades, quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenhão entendido e comprido, e façam compreender, e executar, como nelle se contem; e ao Chanceller Mor do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, Copias atodas as Estações do estile. Palacio da Regencia em 18 de Abril de 1821 — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. — Manoel Nicolao Esteves Negrao. — Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mor da Corte o Reino. Lisboa 5 de Maio de 1821 — Como vedor Francisco Jose Bravo. — Registrado na Chan-

cellaria Mor da Corte e Reino, no Livro das Leis nº 14º verso Lisboa 5 de Maio de 1821. Francisco Jose Bravo.

E para que chegue a notícia de todos, se mandou publicar, e a fixar este nos lugares do costume. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco aos 7 de Dezembro de 1821

CONRESPONDENCIA

Carta dirigida a certo Amigo desta Praça, em resposta de outra.

Admira - se V.n. de que tenhaõ acontecido algumas pequenas desordens nesta Praça. Mas eu creio, que maior admiraçao seria se não afhouvesse.

He com effeito de sentir, que assim a contece; mas esta he a marcha ordinaria das couzes. Assim como no mar, quando sobreven huma furiosa tempestade de vento, ainda nõ desabrido, com tudo se ella he de pouca duracão, tambeõ em breve se compõe as ondas; e pelo contrario se ventos rijo; soprando de contrarios pontos, aturao muitos dias, fici o mar cavado, lutaõ as ondas, chocant-se entre si, e o misero navegante ora se eleva as nuvens; ora desce aos abismos, e entre sustos, e perigos sofre tanto tempo o vae, e ven das onda, quanto folo da duraçao dos ventos; assim na ordem moral, e na politica a contece o mesmo.

Quando dois amigos tan entre si hum forte rompimento mas de pouca duracão; he facil o comporem-se, e em breve; por que ou hum deles reflectindo quanto he mal o estar desavindo de seu amigo, lhe pede perdão, e se abraçao, ou mesmo passado o momento da colera, chae em abatimento, effria a paixão, procura a proximar-se ao amigo, e esquece o mal passado, ainda que grande fosse, só por que foi de pouca duracão: semelhante aquellas plantas, que crescendo mnto em pouco tempo não lançao profundas raizes, e por isto som o mais ligero fopro marchao, e nao aturao. Se pelo contrario a inimizade he confirmada por multiplicados factos, ainda que bem insignificantes sejao, e esta se invetera; difficilmente tornaõ-se a compor os mesmos: e só muitas, e reciprocas provas de reconciliacao, arapanhadas de bons e reciprocos desejos de se unirem tornara a solidar a quebrantada amizade.

O mesmo vae em Politica. Quando esperaremos ver os Russos feitos Aliados dos Turcos? Quando os Ingleses dos Francezes? E por que? São odios inveterados, firmados por huma multidão de factos. Não tem acontecido assim com aquellas Nações, que vivendo largos annos em harmonia, lhes acontece, e sobreven hum choque Político: facilmente entraõ em arranjos de paz, e firmao seus tratados com reciprocas vantagens.

tagens.

Diga-me agora, meu Amigo, como se podia esperar, que ahi não hajaõ presentemente muitas, e multiplicadas desordens? Ha mais de quatro annos, que este Paiz tem sofrido huma convulsaõ política mais exaltada, e violenta que se pode imaginar.

Veio de fera huma multidão de Tropas para abafar os acontecimentos de Março de 1817: em consequencia forao centenares de homens com grandes encimentos, e soldos; muitos Empregados Civis forao ocupar os cargos, que tinham sido servidos por alguns infelizes de 1817; hum Ministro cruel, barbaro, e injusto procurou com o maior furor achar grande numero de reos; para isto alliciou os juradores, e pregando todas as artes da cabala, levando o seu malvado plano ate o ponto de enganar as testemunhas, dizendo-lhes, que os seus depoimentos nunca serião vistos: eis aí Tropas conquistadoras, Empregados Publicos detodos as ordens, testemunhas, ou ambiciosas de lisongear a hum Ministro cruel, ou temerosas de serem havidas por criminosas, se não depezelam a feugosto.

Que mais seria preciso para reduzir hum Paiz a mais humilhante Scena? Mas não foi isto só, radicaraõ-se paixões contíarias entre os habitantes. Huns olhavaõ aos outros com desprezo, por que os viaõ abatidos, e estes não podiaõ deichar de olhar com indignação para os seus desprezadores: huns aproveitavaõ-se das desgraças de outros para tirarem partido, e loquietar-se a custa destes: estes não podiaõ ver sem dor o infame prazer com que aquelles gozavaõ de seus bens: gentes de infima classe insultavaõ a outras gentes da ultima classe: emfim tudo foi desordem.

Aturou esta marcha, ou ordem de coizas por espaço de 25 mezes; mas não foi tudo. Deinde Abril, do presente anno, cresceu a fermentação dos animos, escandeceraõ-se de mais a mais sobre a questão de fer, ou não, recebida, e jurada a Constituição. Bem sabe Vn., que daqui se originaro novos odios, novas convulsões, novas divisões de espírito

Porco, e Lisboa tiverao seu choque, mas foi de tão curta duraçao; que em hum momento se abragaraõ, e em instantes de 5 dias se derão armados. Ahi podemos dizer com verdade temido a convulsaõ de 7 mezes, pois que começou em Abril. E que multidão de factos extraordinários, e violentos não tem acontecido!.. Prizões! Tiros! Mortes! Roubos! Guerras Civil! .. Que mais? ..

Embora diga Vn., que tem grande confiança, na prudencia, luzes, constancia nos trabalhos e outras grandes qualidades dos nossos Govenadores; e tanto não chegão as forças humanas

De que ferre, que elles empreguem grandes providencias; que procurem occorrer aos males; se os animos dos habitantes estao chocados? Atas farão elles, e se poderá chamar felices, se conseguirem obstar a hum grande numero de males: mas pertender, que elles obstem a todos he huma quimera, que ainda se não viu no mundo em tais circunstancias.

Se elles tem a vaidade de pertender renovar o Reino de Síternio no meio das espinhos, e de rochedos, que se arranca de seus centros para se chocarem; julgo que são bem pouco experimendados na grande Arte de governar, e se tal he; conciso, que elles tem lido pouco a História dos homens; estudado pouco o coração do homem; sabido pouco os acontecimentos politicos do mundo, sua marcha, alterações, mudanças, e causas disto.

Tenha pois, meu Amigo, huma pouca de paciencia, e lembre-se, que Roma, e Pavia não se fez n'hum dia.

VALLE

Rahia 7 de Novembro

Acabamos de ter os Periodicos d'aquelle Província, e concluimos que ha fermento furdo e que o seu Governo actual conserva, não poucos, descontentes. O pequeno báculo de 3 de Novembro parece-nos obra de mais gente. As vezes hum so embraço faz abortar hum grande plano; e hum estorvo, que parece de pouca monta obstra ao desenvolvimento de huma Província inteira.... Nos ignoramos qual seja o Caracter e a marcha politica dos Governadores da Bahia. Narrão-se alguns factos; mas como elles nos não sao transmitidos por canaes verídicos, recusamos dar-lhes afeenso. Seria injustiça, e falta de probidade lançar mão de principios duvidosos para denegrir qual quer homem, in ormente, aquelles que estando a face de hum Povo devem ser julgados seu Esteio Politico; os Dessen-

9 — Fundiou a noite a Frágata Francesa L' Antigone, vindia da Bahia com oito dias de viagem. Comandante Ducrest de Villeneuve. Da a notícia que naquelle Capitania não ha novidades, e que se conserva tudo, em sosiego.

10 — Entrou a Sumaca Guadalupe, vindia do Rio formoso em 24 horas, Mestre Germano Vicente da Silva, carga assucado.

Saiu o Brig. Escuna Inglez Hope para Liverpool, Cap. U. William S. Anderson. cons. a Diogo Cockelhot, carga algodão.

11 — Fundiou a Escuna Correio da Nação Maria Emilia, vindia do Maranhão em 28 dias Comand. o primeiro Tenente Francisco Bibiano de Castro. O objecto deste Correio he levar Ofícios para Rio de Janeiro.

foras, e os Guiaantes dos seus Direitos. Mas ha tambem incorrivel, que se procure revoltar hum Povo se esteifito com o seu Governo. Quasi sempre os peor os Governadores são, aquelles que se engendram, nas roturas politicas, por que a orden não preside ao tumulto. No meio das armas não se escothe. Em tais crises os Cidadãos, ou temem, ou alucinam-se com os prodigos dos seus Libertadores. O que teve mais coragem e dquiriu, mais sequito: e o mais feroz na guerra julga-se o melhor para o Governo. Hum salvou a Patria com os seus thesonros, e outro regenerou-a com as suas fadigas, este deu placos, aquelle os poz em pratica, e o orgulho, que fascina a to dos faz crer a cada hum que esta nas circunstancias de mandar. E os Povos calaõ-se muitas vezes ou por que o temor os acobarda, ou por que a gratidão os emmudece.

He verdade, que o que mais trabalha he o mais Benemerito: mas o bom não he bom para tudo. Quando se trata de lançar foras o Despotismo serve qual quer Governo, mas depois de expelido, e restabelecida a ordem, nem sempre o que se elegeo he o melhor. A Arte de Governar, como he a mais difícil, exige por isto mesmo os homens mais habeis.

Felizmente Pernambuco esta en circunstancias bem diversas. Espirou o Governo Constitucional Temporario, filho da consternação da Província, e pelo Decreto do 1.º de Setembro elegeo-se regularmente, com toda a pausa, tranquilidade, e reflexão, hum Governo Provisorio a aprazimento dos Povos, e na conformidade da Lei.

Tanto a Assemblea Nacional reconhece a urgencia da mudança em todos os Governos, forjados no primeiro impeto dos Povos, que por seu Decreto de 29 de Setembro do corrente anno, determina, por Eleicoes methodicas, a criação das Juntas Provisionais em todas as Províncias do Brasil, em cuja Nomenclatura não escapou a Bahia. Cumple, que os Bahienses esperem. Pelo mesmo Decreto, só se pode effectuar a mudança, depois que as Authoridades o tiverem recebido.



Utilus homini nihil est, quam recte loqui.

Fleido

Domingo 23 de Dezembro.

J. L. L.

Há mais de quatro annos, que esta Província perdeu a significação do vocabulo — Tranquillidade — Sumida no Abysso vorágine de todos os males, ella tem sido o theatro espacoso dos Despotas. Tem visto a Devastação girar de passo livre em todos os seus angulos. Tem arrostando; e soffrido a praga dos flagelos, de que a Tyrannia carrancuda se escolta, quando se julga perto do seu baque, abrigo ensanguentado, a que ella recorre frenética, como a outros tantos castelhos, que a fortificação no seu Reino. Nada nos tem faltado de oppresão, e desdouro desde o roubo até aguerra Civil, desde a escuridão do carcere até a fama do patibulo.

Porem a natureza politica dos Imperios tem as m^{as} quebras da natureza fizica. O imutavel não se conhece entre os homens. Províncias dessoladas passaõ quasi n'hum instante ao gremio da Glória, e ao cuine da Prosperidade; e de grandes ruinas surgem grandes Imperios.

Hum Governo Liberal, Pacifico, Moderado, e Benefico, estabeleceu de repen-

te a ordem, e a tranquillidade publica; e tudo vai tomando energia. Porem quanto não he difícil governar no meio de circunstacias arriscadas! Tarefa verdadeiramente escabrosa! Os que tem em seus Hombres o pezão Cívico, em tempos alguma coiza nublados, parecem-se com aquellas columnas, que sostentão grandes edificios, e solapados pela ruina; que se não são mais robustas, do que elles, estão prestes a desabar se de todo.

Os animos agitados, por opiniões contrarias divergem para todos os lados. A mediania não se julga virtude. Ao que lie prudencia darse nome diverso. Humanidade mais forte irrita, e escandece; e outra desagrada por fraca. Se o merito he recompensado, o premio desafia a emulação dos contrarios. Se se perdes falta-se à energia. O castigo multiplica os descontentes. O que o recebe, não abocrece o seu crime, porem fiscal odiando aquelle, que o corrige. E neste balanço terrivel só resta a moderação bem manejada. Nada de subir aos extremos. Nos Governos Despoticos ha falta de li-

feio a colera dos Mareos, e de subjugar os tufoes; ou tal vez como Nelson, e Duguay Trouin depois de grandes combates, e de grandes Victorias. A Sensibilidade ha o toque das Almas delicadas.

E poderia receber deste modo a hum Europeu hum Povo, que os aborrecesse? Deste modo so se ehra quando se sente. A Hypocrisia ha diversa da natureza, e o fingimento tem suas marcas.

BANDO

Sendo constante a grande quantidade de armamento, que se extraviou da Intendencia da Marinha, e do Trem por occasiao das commoções, que houve nestas Províncias; e devendo-se ocorrer aos graves danos, e funestas consequencias, que se seguem de se acharem dispersas, e ate em maos perigosas: Ordena a Junta Provisoria do Governo da Província, que todas as Pessoas, que taes armamentos tiverem em seu poder, ainda que lhes viessem a maio de baixo de qual quer titulo, ou pretexto, por mais honesto, ou colorado, pue pareça, pois que para taes aquisicoens nunca o pode haver legitimo, o vao entregar ao Trem dentro de tempo de trinta dias ao mais, contados da data deste, debaixo da pena de tres mezes de Gadea nas da Cabeça da Comarca, aonde delinquirem; e de pagarem o valor do armamento de hum Soldado em dobro, por qual quer pessa delle, que the for achada; agravando-se-lhe as penas com o dobro delas, em cada vez, que reincidem; com declaracões porem, que sao excetuados os Milicianos, que se achão actualmente encorporados.

E para que chegue a noticia de todos se mandara publicar este e affixar nos lugares do costume. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco em 18 de Dezembro de 1821.

Rio Grande do Norte

No dia 3 de Dezembro instalou o seu Governo Provisorio, sabendo Presidente o Coronel Joaquim Jose do Rego Barros. Secretario Manoel de Mello Moutenegro Pessoa. Membros. O Padre Francisco Antonio Lumak de Mello. O Sargento Mor Manoel Antonio Moreira. O Capitam Antonio da Rocha Buzerra. O Coronel Luiz de Albuquerque Maranhão. O Capitam Manoel de Medeiros Rocha. Fazendo entrega do Governo a Junta Constitucional, retirou-se o Ex-Governador Jose Ignacio Borges para Pernambuco, zon-
do de presente relide.

MARANHAO

Alli não se reformou ainda o primeiro Governo Constitucional, na conformidade do Decreto do Soberano Congresso. Quando não sou-

bessemos d' isto pela ultima embarcação, que chegou a este porto; nós acabamos de ler hum Soneto produzido em obsequio do seu antigo Governador, Silveira: se se tivesse mudado segunda vez de Governo, devetlamos crer, que este não teria ficado segunda vez de Presidente, e se elle se houvesse retirado, de certo as Muzeas do Maranhão não tomarião o trabalho de o cautar; por que esta casta de gente só tem Odes, e Sonetos em quanto governo.

Rara, e muito rara, vez apparece no circulo dos Mandatarios hum homem da estofa, e categoria de Jose Francisco de Paula Cavalcante, despedido do Rio Grande do Norte plauitiva, e saudozamente: embarcado entre as lagrimas, e os Elegios Solemnis, que a singeleza, e a verdade arrancaraõ da Iha de S. Miguel: deplorado sobre o seu Sepulcro em Muçambique, aonde o Povo desatremado pela dor parecia huma geragão de pupilos, e que de poes de desabafai-se nas honras fúnebres, que lhe consagrhou, cheio de gratidão, e de saudade, conserva ainda hoje o seu Retrato.

Maranhão tem de presente optima Typographia. Livros impresso hum annuncio, em que se promete pelos Redatores da quelle Paiz hum Jornal intulado — O Conciliador do Maranhão — elle tem de presentar matérias instructivas, que desempenhadas com erudição, e sucesso tornariaõ aquelle Periodico não pouco interessante.

LISBOA

As Cortes continuou com energia. Huma prova da justiça, e da boa ordem, que vai reinando em todos os tribunais, he de facto a prestesa com que foram sentenciados, e soltos os nossos 42 Martyres enviados aquella Capital. Daremos hum Suplemento, em que apparecerão a Sentença, e outras muitas circunstancias, que por agora omitimos.

Extracto do Diario do Governo de Lisboa 21 de Novembro do corrente anno. N. 258

RUSSIA

Riga 5 de Septembro

“Dizem, que as guardas receberão ordens “de hir ate Moscow, o que faz crer, que o seu “ulterior destino sera ate a fronteira da Turquia, “Tandem se mandou Broboisk para “Ukrania com 1500 quintaes de municões de “guerra. Desta sorte se resorsa consideravelmente o Exercito do Prut, e não poderá “deixar de estar mui perto as hostilidades. Ate aqui o Diario.

Parece, que estamos chegados ao Século de cahir o Despotismo, ou de cahir o Universo. Guardou-se para nós a Idade das Reformas?

cordade nos Governos frouxos ha liberaçāo de mais. O primeiro faz escravos : o segundo faz turbulentos. No primeiro pudessem todos; no segundo governaõ todos. Do Despotismo a rebelião fala ainda hum degrao: da frouxidaõ a Anarquia quasi, que não resta nada. Com tudo na escolha dos Extremos antes quero ser frouxo. que Despota.

Porem a Mediocridade justa tem sido a carreira politica do Excellentissimo Governo Provisional.

Deixando estas reflexões, digamos, que no dia 29 de Novembro as 3 horas da tarde, vespera, que se dizia, de embarque do Batalhão N.º 2. de Portugal, alguns Soldados da mesma Corporação, em hum botequim, e caça de bilhar, ao pátio do Carmo, maltratarão de rijo hum Alfarras do 1.º Batalhão de Caçadores, não obstante ter-se elle refugiado a Guarda do Hospital Real, por que la mesmo o seguirão com audacia, etenacidade, e o enxovalharaõ de novo, e derramando-se por diversos lugares, e ja reunidos com outros fizerão iguais barulhos, de que resultou a morte de hum dos autores de semelhantes atentados, e ferimento de outros.

Mas o que de facto he digno de nota, e pareceo, sem dúvida, mysterioso, foi ver-se, que nesse mesmo tempo todo o Batalhão, sem ordem do Governo, se presentou em ordem de marcha, ocupando diversos pontos da Villa. Hum semelhante modo de obrar não poderia deixar de atrair a expectação de todos.

Observando-se a marcha de tales acontecimentos, entendeo-se qor elles alguma premeditação, e tentativa finiltra (não naõ o asseveramos, por que em duvida nada queremos avançar) O Povo surmigava de todos os lados, e com toda a qualidade de armas. E reunido em grandes massas, deu prova não equivoca da sua adhesão a Causa Pública, ao Governo, do seu brio, Patriotismo, e coragem. Boa-vista, Assagoi, Oliuda, Cazaforte, e todos os subúrbios, de repente estavaõ em armas: estavão do mesmo acordo. Mas felizmente nada mais houve.

Desde esse dia todas as medidas foram energicas. A Praça ficou em vigilancia, a Cavalaria, e outros Corpos Militares rondaraõ constantemente, e no dia 1 de Dezembro no silencio da noite as duas horas, debaixo de todas as precauções, tomadas a beneficio da segurança publica embarcou-se o Batalhão mencionado, mas só deu a vela depois de alguns dias, para que presenciasse a tranquilidade, em que deixava o Paiz. Medida provida, e de vantagem, que tomou o Ex.º Governo.

Além de hum brilliantissimo — Te Deum —

Corpo Santo, houve tambem outro na Concepção dos Militares, em Acção de Graças pela metamorphose do nosso estado politico.

Alguns Militares, de distinção, e Funcionarios Publicos, tendo ja em huma noite oferecido a Excellentissima Junta, na mais ampla das Salas de Palacio, adereçada com magnificencia, e esplendor, contradancas apparatosas, desempenhadas com destreza, e todo o primor da arte; resolverão renovar este brillante espectáculo no dia 15 do corrente para as pessoas mais conspicias da Patria, e tudo foi feito com importancia, e decencia no Theatro Publico, donde hum dos Membros, avista do Busto de S. Magestade, modulou sonoramente o Hymno Constitucional Pernambucano, que nós transcreveremos. Poema, que a ingenuidade, e o Patriotismo extrahio de hum dos mais doces, e harmoniosos Genios do Paiz.

No dia 13 as 5 horas da tardé chegou a Galera Incomparável, de que he Commandante o Filantropo, Constitucional, e Benemerito Estevão José Alves, a quem esta Província, nas conjuneturas actuaes, deve em muita parte o seu credito. Tendo suudado, troue da Galera a Salva Real, com que sempre este brioso Comandante se faz anunciar neste porto. Porem antes de tudo isto, apenaõ o poderaõ descobrir nos Horizontes, o alvoroco foi geral. Nada houve tão rapido. Os tubos opticos o progravaõ dos edificios mais altos de Pernambuco. Hum entusiasmo vivo levrou electricamente em todos os espíritos. A gratidão servia em todos os peitos. Todos se aplaudiaõ, e se felicitavaõ. O Povo barafustava em tropei. A Mocidade Patriotica do Paiz corria em grupos, e as praias bordaraõ-se de repente. Depressa huma infinitade de lanchas, e de Alvarengas recebe huma innumeável de pessoas, e vai com elas a Musica Marcial dos Batalhões: e no meio de aclamações, e de vivas; humas vezes ao som dos Hymnos Constitucionais; outras ao estrondo harmonioso dos instrumentos belicos; sobreiaõ do espasso a espasso, do meio dos mares os fogos de artifício para conduzir a outras Regiões o testemunhos da nossa Gratidão.

Tendo chegado a bordo fôraõ magnificamente recebidos, e animados com aquella urbanidade, profusão, e melindre, que sempre se observou, e transluziu nas acções deste homem, de certo, generoso, e franco, nascido para amenizar a Sociedade.

Voltaraõ com elle, ja de noite, e apenas desembarcou, foi denovo apertado nos braços dos Pernambucanos sensiveis, que de pe quedo o esperavão alli, e que banhados de jubilo, soltando vivas e conduzicão em triunfo, ao Domicilio do Senhor Presidente, no meio de hum cardume de luzes, entre multidão immensa, como se elle fôra o Domador do Atlântico, que acabava de por

O Mundo inteiro existe nos tremores do seu remoto politico. A guerra lavrou desde a Granja de Porta da Sultaõ ate as ultimas cabanas da America. A Tyrannia fortificou-se; porem o seu Baluarte esta abalado, e Gerapao presente, como desatinada, e frenetica, em toda a parte lhe vai cavando o sepulcro. Não ha lugar, em que ella não exista, tambem não ha lugar, em que ella não acabe. Quando apparece outra vez he para cabir de novo.

Julgava sustentar-se na Hespanha, e as Armas a derribão do Throno. Procurou manter-se em Portugal, e cahio vergonhosamente. Pensa, que a ignorancia a protegera no Brasil, e os Povos a precipitão ve hum go pe. A America Hespanhola degoli-se, para a prostrever, e destruir. Napoles exerce escravo, por que quiz ser livre. Turim, bracejando no meio do Sangue, e da matança, procura regenerar-se. Todas as Nações agitaõ-se mais, ou menos, e por ultimo Russia, e Constantinopla seaprontão para romper as Falanges de Mahomet, subjugar o Turbante, e algemar o Despotismo dentro do seu Palacio.

Hymno Constitucional Pernambucano

Arrastava Pernambuco
O mais pezido gritão,
Quando despontou no Domo
“A Lusa Constituição”
Em quanto aos Pernambucanos &c.
Fazitar o corsair
Vivira em Pernambuco
A Lusa Constituição
Entab mostra o Despotismo
No rosto a perturbacão,
Vendo ja brilhar no Tejo
“A Lusa Constituição”
Em quanto aos Pernambucanos &c.
Peceu mais na triste Olinda
Do Tyranno a ferrea mão,
Quando seu Povo adhreio
“A Lusa Constituição”
Em quanto aos Pernambucanos &c.
Em quanto o vil oppressor
Conspira contra a Nação,
Proclamab seus negros labios
“A Lusa Constituição”
Em quanto aos Pernambucanos &c.
Elle, o Moustro, classifica
Em crime d' alta traigão
A Liberdade, que offerece
“A Lusa Constituição”
Em quanto aos Pernambucanos &c.

He querer Independencia
Resistir contra a opressão?
Contra quem declarou guerra?
“A Lusa Constituição”

Em quanto aos Pernambucanos &c.
Que bens maiores teremos?

Para nossa elevação,
Do que os bens, que em nós derrama
“A Lusa Constituição”

Em quanto aos Pernambucanos &c.
Tyrano, desenganai-vos

Acabou-se a escravidão:

Reinara no Beberibe

“A Lusa Constituição”

Em quanto aos Pernambucanos &c.
De Lysia a sorte se canç,
Mas de Olinda por que não?

He para os dois Hemisphérios

“A Lusa Constituição”

Em quanto aos Pernambucanos &c.
A Liberdade Constitucional

SONETO.

Instexivel Cataó! Sejas meu Norte,
Amaldiçoando escravos contumípidos,
Que a fortuna dos Cesares vendidos
A Lysia quorem dar de Roma a sorte.

Tens Divinos Princípios, Veraõ Forte!!
Tem os homens de bem sempre conselpidos
Nos petos generosos, decididos
A trocar palos ferros sempre a morte.

Se no alvo dos Catões não chega o tiro;
Se lhe escapa das mãos a flicidade;
Não cuidem, que endoudeço, ou que deliro;

Lendo do meu Plataão — A Eternidade —
Confundirei meu ultimo suspiro
C'o suspiro final da Liberdade.

Este Poema foi exhalado por hum Genio
Livre e desassombrado de prestígio na causa da
Nação. Mas enquanto seu adejos Metricos o
colocão na Montanha dos Vates; e em quanto
seu espirito he iluminado por huma erudição,
não vulgar; e suas mãos armadas do ferro
tornao-se terríveis aos inimigos da Patria; longa
da se dislumbrar com o seu mesmo claraõ,
elle solga de occultar o seu Nome. Genio fá-
miutos de gloria! Anodestia he a divisa do
Sábio. Idolatrás de escravidão, ledo este Poem
ma, e esmigalhai vossos ferros.

Q Redactor

Na Officina do Trem Nacional em Pernambuco

SUPPLEMENTO AO NUMERO 2
DO RELATOR VERDADEIRO

Utilius homini nihil est , quam recte loqui. Phedro.

Pernambuco

Quinta feira 10 de Janeiro de 1822



Chegarão a Lisboa a 13 de Outubro de 1821, proximo passado, as 42 victimas de Pernambuco, e por que estava a Relação em ferias, fora demoradas a bordo, até que se reunissem os Ministros daquelle Tribunal: no entanto tomaraõ o trabalho de os compreender, mesmo a bordo, com todas as demonstrações de sensibilidade, e de ternura, os nossos officiosos, e Benemeritos Deputados, os Senhores Muniz Tavares, e Ferreira da Silva.

Desembarcaraõ pois na manhan do dia 19 do dito mez na Caes de Santarem, escoltados por 80 Soldados de Cavallaria, e Infantaria, ao som de tambores, que o povo obrigou a calar, causando hum semelhante tratamento geral desprazer, e escandalo a todas as pessoas Constitucionaes de Lisboa.

Entraraõ para o Castello, e foraõ postos em plena liberdade no dia 27, em consequencia da sentença, que vamos transcrever, dada com rapidez incrivel, pela Relação extraordinaria, convocada de proposito para averiguar, e concluir todo este negocio. A 25 de Novembro embarcaraõ-se vinte destes deportados no navio Caridade a 100:400 rs. de transporte cada hum á custa do Thezouro Nacional, tudo á representações do Sr. Muniz Tavares.

O Sr. giraõ Dep. em Cortes pronunciou em Sessão = Que todas estas despezas, bem como to las as perdidas, e danños, que estes homens sofreraõ, deyeriaõ ser pagas pelo Despotas de Pernambuco, por ser elle a

causa de tudo = E o Sr. Zeferino dos Santos offerece huma indicaçao, que continha os mesmos sentimentos.

Emfim estes homens, sacrificados a immoralidade, e ao rancor, tocaraõ as praias saudosas do seu Paiz Natal aos 24 de Dezembrio, vindo encher de satisfaçao, e de jubilo seus verdadeiros Amigos, e suas familias orfans, debulhadas em pranto.

Pernambuco deve todo o seu estado de pacificaçao, e de melhamento as fadigas, e Patriotismo dos seus infatigaveis Deputados, todos pelos meios mais energicos tem affinadamente promovido em Cortes o bem da sua Patria. Mas parece, que os Srs. Muniz Tavares, e Ferreira da Silva pertendem esgotar de huma vez todos os esforços da amizade, e da Filantropia com os seus amaveis Patricios.

O primeiro, o Sanhor Muniz Tavares, hum Joven Patriotico, digno sem duvida de entrar no Catalogo venerando dos Campioens da Liberdade. Contando apenaz vinte, e sette annos, tem dado ao Mundo dos homens Livres prova decidida de Patriotismo, e firmeza de carácter. Genio singelo, e docil, espirito perspicaz, franco, e sem reserva no seio dos seus Amigos, lobaceiro a calunia, emprehendededor, e intrepido, apaziguado, e tranquillo no meio das afflições, e dos desastres, inimigo jurado da oppressão, e dos Despotas, Livre nos carcereis, Livre nas angustias dos ferros, homem de molde para o Seculo das Constituições; elle se tem conservado de olhos fixos sobre os destinos da sua Patria: nem duvidaria de renovar por ella o sacrificio honroso de Codro, Mezeceo, Gurcio, Regulo, e Cataõ, seus Mestres, e seus modelos.

Embora a intriga de maõs dadas com a malevolencia o arrancasse barbaramente da Patria para o entregar por 4 annos successivo

vos ao opprobrio dos gritões, e aos horrores da fome. Talvez por isto mesmo (a mao grado de muitos) não o venos hoje no Círculo Respeitoso dos Paes da Pátria, na Assemblea Suprema, e Legislativa da Nação Portugueza, e organizando com Ela o Código Político, e Liberal, Monumento Raro na História da Filosofia.

As algemas podem oprimir os pulsos, porém não podem subjugar o espírito. Eu não obro, quando me prendem, porém eu penso, mesmo quando não obro, e para ser livre basta-me o pensamento. O homem, que não é escravo, ou suba ao cume da prosperidade, ou desça à infâmia dos gritões, no pezo das cidades, a face dos Tyranos, perto do suplício, junto mesmo do algoz, ea vista do Sepulcro; despreza todo o lucto, e apparato da morte, fita os olhos na Pátria, levanta a sua voz, proclama a Liberdade, e morre livre. Regulo não acabou de outro modo.

De igual modo nos ilongeamos, por termos concorrido desde a eleição dos Compromissários ate a dos Eleitores de Comarca para a Deputação do Senhor Ferreira da Silva

Nos o conhecemos bem de perto, e seria moralmente impossível, que nos enganassemos con elle. Sua virtudes sociais, e o conhecimento exacto da administração interna, e económica do País fazia-nos esperar tudo. Sua alma he desenvolvida, e pronta, a reflexão peza em todos os seus raciocínios, o serrilhado lhe foi sempre estranho, não sabe ser escravo, e amar a sua Pátria.

O inimigo do mérito levantaraõ barreiras a sua Deputação, mas para eterna vergonha bastalhes o sucesso coui que elle a tem desempenhado. Estamos na Epoca de render o elogio a verdade, e nada temos dito avesso a rectidão, e a justiça.

Sentença proferida em Relação Extraordinária da Casa da Suplicação, no dia 27 de Outubro, sobre o Processo dos quarenta edous presos remetidos de Pernambuco, de que he Escrivão o da Corte e Casa Manoel Firmino de Abreu.

Acordão em Relação, &c. Que vistos os autos que em virtude da Regia Portaria fol. 2 expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, se mandaõ sentenciar em Relação extraordinária sendo precisa; como no dito Processo se encontre a fol. 8. huma Lista de quarenta e deu Presos, que com o mesmo forão effectivamente remetidos como consta do auto fol. 62, achando-se huma sem culpa alguma formada, outros indicados nos Summários fol. 19 e 27, e outros incluidos na Certidão de Pronúncia fol. 16; julgaõ quanto aos primeiros, que não permittindo as Leyes reter pessoa alguma presa sem culpa formada, detêm os mesmos serem logo soltos.

Quanto aos segundos mostra-se serem dous os Summários, o de fol. 19 respectivo ao Major Antônio Joaquim Guedes, o qual por falta de prova Legal não procede, e o de fol. 27 que respeita ao Tenente Coronel Francisco de Albuquerque Melo verificando se pela Certidão appensa de novo, ter ja sido declarado improcedente na Casa da Suplicação do Brasil o mesmo Summário fol. 27 com o qual tinha sido para alli remetido, sen que contra elle haja outra alguma culpa, como se conhece da Certidão de folha corrida, também appensas, he óbvio não poder sustentar-se a sua prisão, tanto mais irregular, e odiosa quanto procedida de hum principio ja definitivamente julgado em Juizo competente. Quanto aos terceiros contra os quais não ha prova alguma nos Autos alem da indicação que resulta da Certidão da Pronúncia fol. 16 que não he bastante per si só, despida de todos os auxílios Jurídicos, quaes o Auto respectivo que pudesse legitimar o procedimento de Devassa segundo a Ley, e as Testemunhas, e todos os maiores Documentos, que pudesssem legalizar a dita Pronúncia para serem conservados em prisão, o que importaria o mesmo que sustentar a Pronúncia sem prova alguma, offendendo-se por assimilante modo a Liberdade individual do Cidadão que lhe deve ser garantida pelo Juizo em observância das Bases da Constituição, julgão que nestas circunstâncias não pode haver procedimento contra os mesmos.

Por tanto mandaõ que sejam restituídos a Liberdade todos os quarenta e dous presos vindos de Pernambuco no Brigue Intriga, e actualmente recolhidos na Cadeia do Castello, como consta do Auto fol. 62, e hab este Acordão por publicado na mão do Escrivão, visto não haverem Audiências, o qual imediatamente lhe dará prompta execução.

Lisboa vinte e sete Outubro de mil oito centos e vinte e um. Ferrão. Gravito. Garcia Nogueira. Godinho. Germano da Veiga. Cardoso.

Advertencia

Pensando, que o nosso primeiro Periodico sahiria a 11 de Dezembro de 1821; por esta causa lhe assignamos no manuscrito esta mesma data, e tanto acima do Proemio, como no artigo „Pernambuco“ promptificando-se porém o Jornal a 13; o Impressor corrigindo a primeira data, desculpou-se de fazer na segunda, e por isto se observa a discrepancia entre as duas.

Acha-se tambem neste primeiro Jornal “Decreto do 1 de Septembro“ e deve ler-se “Decreto de 2 de Septembro“.

Por informaçao de muitas pessoas dissemos;

que o General Luiz do Rego se embarcava em huma Galera, e exactamente informados dizemos agora, que elle fora em hum Brigue.

Desse modo tinhimos escrito, que antes do seu em barque = tinha a bordo com antecedencia a familia, porem allegera-nos, como testeunha presencial, Mr. Adour, Mestre de Desenho, e Gravura, que o embarque da familia fora ao mesmo tempo do do Ex-General.

Escrivemos tambem, que o Governo de Goyana esteve presente as Eleicoes do actual Governo Provisional, e isto, que tem feito entrar em hesitacao a algumas pessoas; he hum facto, que nos o preseuciamos; e acrescentaremos agora, que o mencionado Governo Temporario veio lavrar o seu Termo de entrega, e desistencia no Palacio do Recife perante o Governo Provisional.

No Periodico N.^o 2.^o, artigo = Russia = pag. 4, columna 1.^o, acha-se = Russia, e Constantiuople se aprontao = deve ler-se a Russia se apronta,, por que assim o escrevemos, e existe no Autografo.

Temos dado a algumas pessoas o epitheto de = Benemeritas = mas isto so se deve entender na accepcao de „ Dignas „, e nao em quanto Benemeritas da Patria, por que hum Titulo taõ Magistoso, e Relevante só o podera conferir o Supremo Congresso por Servicos extraordinarios prestados ao Liberalismo, e a Naçao.

Fazemos todas estas advertencias ao Publico para indicar-lhe, que o nao pertende-mos illudir. Os Escriptores todos tem folhas involuntarias, apesar de todas as cautellas. De proposito nao as cometteremos de certo por que desejamos, que o Relator verdadeiro nao fique mentiroso. Longe, e muito longe de nos os falsos testemunhos da Aurora do Rodrigo!

Senhor Redactor

Que ha isto! Eu ando estupefacto! Sera cri-vel, que continua a commandar a Artilheria Fixa o mesmo, que assentou-a contra os Regeneradores deste País? O mesmo, que ainda oferece todos os dias asanta Missa por tempo do Congrelo de Laybach? O mesmo, que por es-ficio, dirigido ao Coronel Uxori-eida, pregou na Ilha de Fernando com a quelles dos seus oficiais, que repugnara assinar o Ostracismo (dos maos Pernambucanos), isto he, dos Constitutionaes? O mesmo em fin que protesta ser para sempre, o que foi, e o que he, sollicit, o Corcunda Mór dos Artillheiros?

Sr. Redactor, cumpro desmascar as hipocritas por meio da Imprensa; assim de que o Governo nao se engane com hum degenerado Portuguez, contra quem reclama o Decreto das Cortes de 14 de Abril de 1821: portanto rogo the, queira inserir esta no seu Periodico.

Seu Venerador

Hum Pernambucano Constitutional;

NA OFFICINA DO TREM NACIONAL EM PERNAMBUCO;



Utilus homin nihil est, quam recte loqui.

Phedro

Sabbado 19 de Janeiro

Gloria

Manda El Rei pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remeter ao Governador da Provincia de Pernambuco Luis do Rego Barreto a Carta Regia inclusa , assim de lhe dar o seu devido e prompto cumprimento .

Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821 Joaquim Jozé Monteiro Torres.

Luis do Rego Barreto do Meu Concelho Governador da Provincia de Pernambuco : Amigo , Eu El Rei vos envio muito saudar. Tendo De terminado as Cortes Geraes , e Extraordinarias da Naçao Portugueza , que se organize huma Junta Provisional , e Governo das Armas dessa Provincia de Pernambuco , como consta do Decreto das mesmas Cortes na data de hontem , por copia junta assignada pelo meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Joaquim Jozé Monteiro Torres ; ordeno vos que entregueis immediatamente esse Governo á Junta , que for elleita na conformidade do dito Decreto ; pela Camara da Cida-

de de Olinda , para o que lhe expeço na data desta a competente Carta Regia ; recomendando-vos que de sorte alguma vos embaraceis com as eleições dos seus respectivos Membros , assim como que vos retireis para esta Capital depois de feita a referida entrega do Governo da Provincia . Cumpr-o assim . Escrita no Palacio de Queluz aos dous do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e hum . , Rei com guarda , Joaquim Jozé Monteiro Torres . Para Luis do Rego Barreto .

As Cortes Geraes , Extraordinarias , e Constituintes da Naçao Portugueza , considerando a necessidade de organizar o Systema do Governo e Administração Publica da Provincia de Pernambuco por huma maneira acomodada ao prezeute estado de cousas : Decretão provisoriamente o seguinte .

1.º Crear-se-ha em Pernambuco huma Junta Provisoria do Governo da Provincia composta de hum Presidente , hum Secretario com voto , e mais cinco Membros , todos eleitos sob a presidencia da

Camara de Olinda pelos Eleitores de Parochia das duas Comarcas de Olinda, e Recife, sendo suficiente, que da Comarca do Sertão, concorraõ somente aquelles Eleitores, que por estarem mais proximos, poderem reunir-se no prazo de dez dias, dentro do qual se deve impetravelmente concluir a eleição

2º Seraõ escolhidos os Membros da Junta Provisoria entre os cidadãos mais habéis, por seus conhecimentos, probidade, e adhesão ao sistema Constitucional, os quaes, alem destas qualidades, tenhaõ pelo menos a idade de vinte e cinco annos, estejaõ no exercicio de seus direitos, e possuaõ sufficientes meios de subsistencia, quer provenhaõ dos bens de rais, quer do Commercio, industria, ou Emprego.

3º Sera primeiramente Eleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco Membros. Poderá recahir a Eleição em qualquer dos Eleitores: e se for eleito algum Magistrado, Official de Justica, ou Fazenda ou Official Militar, não exercera seu Emprego, enquanto for empregado na Junta do Governo.

4º O Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta Provisoria, vencerá a Gratificação de hum Conto de reis annual, alem de qualquer Ordenado; ou vencimento, que por outo título lhe pertença.

5º A Junta Provisoria do Governo do Pernambuco fica competindo toda a Authoridade, e Juízdição na parte Civil, económica, administrativa, e de Policia, em conformidade das Leis existentes, que serao religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

6º Ficão subordinados a Junta do Governo em os referidos objectos todos os Magistrados, e Autoridades Civiz, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e Judiciario, em cujo exercicio serao so mente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes.

7º Fiscalizará a Junta o procedimento dos Magistrados, e Empregados Publicos Civiz, e quando commettaõ abuzos de Juridicções, podera suspenderlos de seus empregos precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual sera remettida a competente Relação para ser abiju'gado na forma das Leys: dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar segundo for justo, e necessário.

8º A Fazenda Pública da Província continuara a ser administrada, como estiver oprengue, conforme as Leis existentes, em quanto não forem alteradas; com a declaracão porem de que o Presidente da Junta da Fazenda sera o seu Membro mais antigo, e todos os Membros da mesma Junta, ficaraõ collectiva, e individualmente responsaveis ao Governo do Reino e as Cortes por sua administração.

9º Haverá em Pernambuco hum Governador das Armas da Província, que sera Official Militar, de competente Graduação, considerado tão somente, como os Governadores das Armas das Províncias de Portugal, extinta adenominação de Governadores e Capitães Generais, e venceudo a gratificação mensal de duzentos mil reis. Sera o seu Regimento o do primeiro de Julho de 1678, em tudo o que se não acha alterado por Ley, e Ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e dezessete. No caso de vacancia, ou impedimento passara o Comandante a Patente de maior graduação, e antiguidade, que se achar na Província, ficando para este fim sem efeito o Alvara de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta.

10º Sera o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle, as Cortes mas independente da Junta, como esta obteñe as materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer, e comunicar a Junta, como a Junta ao Governador por meio de Ofícios concebidos em termos Civis, e do estilo, quanto entender que convém ao Puplico Serviço.

11º O presente Decreto se executara sem tranzitar pela Chancelleria, attenta a urgente brevidade, com que deve fazer-se de vella o brigue Treze de Maio. Paço das Cortes em o primeiro de Septembro de mil oito centos e vinte e hum. „ Jose Vaz Velho „, Presidente „ Agostinho Jose Freire „, Deputado Secretario „ Joao Baptista Filgueiras „, Deputado Secretario, Registrado a folhas setenta e sete „, Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em dois de Setembro demil oito centos vinte e hum „, Joaquim Jose Monteiro Torres.

Copia Termo de Eleição do Governo Provisorio Constitucional da Província de Pernambuco sob a Presidencia da Camara desta Cidade de Olinda determinado na Carta Regia de deus de Setembro do corrente anno, e Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Naçao Portuguez da mesma datta — Ass vinte e seis dias do mes de Septembro do anno de mil oito centos e vinte hum nessa Cidade de Olinda, e dentro da Igreja da See Cathedral desta mesma Cidade, Prezidindo a Camara della composta do Ju-

iz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e dos Veriadores Manoel de Assumpçao Padilha, Antonio Ignacio Chavier, Antonio Simplicio de Barros, com o Procurador Joze Carlos Lisboa, eo Republico Joze Antonio da Silva, com o Extandarte deeste mesmo Senado, eo Escrivao Secretario Joao Antonio de Miranda, presentes os Eleitores de Parochia desta mesma Provincia abaixo assignados: em cuja occasao Mandou a sobredita Camara ao Escrivao dela a cima nomeado esse em alta voz e intiligivel, a sobre dita Carta Regia de El Rey o Senhor dom Joao Sexto; e o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Nacão Portugueza, conforme a cima se disse, e depois de lidos se procedeo a receber votos dos Eleitores de Parochia da Provincia, para Presidente e Secretario, e cinco Menbros do Governo Provizorio, Constitucional da Provincia; e depois de terem todos vottado livremente, e sem constrangimento algum, sahiraõ eleitos a pluralidade de votos para Presidente o Cidadão Gervazio Pires Ferreira, para Secretario o Reverendo Padre Mestre Laurentino Antonio, e para os cinco Menbros da mesma Junta o Coronel Bento Joze da Costa o Reverendo Doutorai da See Manoel Ignacio da Carvalho, o Tenente Coronel Antonio Joze Vitoriano Borges da Fonseca, Philippe Neri Ferreira, e Joaquim Joze de Miranda, o que tudo se executou, como todas as formalidades sobreditas nas Ordens Regias, como coneta das Pautas de Eleições, que forao recolhidas no Arquivo deste Senado. E para constar mandou a dita Camara lavrar este Termo, que assignou com todos os Eleitores. Eu Joao Antonio de Miranda Escrivao da Camara o escrevi,, Joze Maria de Albuquerque e Mello,, Manoel de Assumpçao Padilha,, Antonio Ignacio Chavier,, Antonio Simplicio de Barros,, Joze Carlos Lisboa,, Joao Antonio de Miranda,, e com mais cento e trinta quatro assigraturas dos Eleitores de Parochia. Dada nesti Cidade de Olinda na Salõ da Caza da Camara aos vinte de Dezembro de 1821. Esta conforme o Escrivão da Camara Joao Antonio de Miranda.

Copia Votos dos Eleitores das Parochias na Cathedral de Olinda para a instalacão do Excellentissimo Governo Provizorio.
 Para Presidente
 Conigo Manoel Ignacio de Carvalho 55. Votos
 Coronel Francisco Xavier Carneiro 6 ditos
 Gervasio Pires Ferreira 87 ditos
 Doutor Antonio de Moraes Silla 2 ditos
 Vigario Joao Paulo de Araujo 2 ditos
 Doutor Thomas Antonio Maciel Monteiro 3 ditos
 Doutor Venancio Bernardino de Ochoa 2 ditos
 Doutor Manoel Jose Pereira Caldas 2 ditos
 Vigario Eniz Jose Cavalcante Lins 1 dita

Para Secretario
 Padre Laurentino Antonio Moreira 101 Votos
 Francisco de Carvalho Pais 5 ditos
 Doutor Thomas Antonio Maciel 22 ditos

Joze Carlos Malrink	10	ditos
Padre Francisco Ferreira Barreto	6	ditos
Jose Maria de Albuquerque	1	ditos
Doutor Joze Elisa Gomez Ferreira	1	dito
Padre Miguel Jose Renau	5	ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	11	ditos
Filipe Neri Ferreira	2	ditos
Jose Francisco Maciel Monteiro	1	dito
Francisco de Paula Gomez dos Santos	4	ditos
Doutor Francisco Affonso Ferreira	1	dito
Joaquim Joze Mendes	1	dito
Vigario Joao Paulo de Araujo	1	dito
Para finco Membros		
Coronel Antonio Rodriguez de Almeida	1	dito
Bento Joze da Costa	157	ditos
Joao Afonso Rigueira	1	dito
Coronel Antonio Marques da Costa	18	ditos
Padre Manoel Jose Renau	11	ditos
Joaquim Jose Mendes	3	ditos
Coronel Manoel Correia de Araujo	11	ditos
Antonio de Moraes Silva	2	ditos
Filipe Neri Ferreira	105	ditos
Joaquim Jose de Miranda	83	ditos
Tenente Coronel Antocio Joze Victoriano	92	ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	132	ditos
Sergento Mor Sebastiao Antuoio de Barros	39	ditos
Coronel Luiz Francisco de Paula	17	ditos
Joze Maria de Albuquerque	26	ditos
Francisco Carneiro do Pozario	1	dito
Vigario Luiz Joze Cavalcante Lins	23	ditos
Coronel Francisco Xavier Carneiro	5	ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	13	ditos
Francisco de Carvalho Pais	2	ditos
Doutor Thomas Xavier Garcia	4	ditos
Francisco de Paula Gomes	2	ditos
Doutor Joze Joaquim de Carvalho	7	ditos
Afonso de Albuquerque Maranhao	7	ditos
Antonio da Silva e Companhia	16	ditos
Francisco de Paula Cavalcante	3	ditos
Antonio Jose Pires	2	ditos
Padre Domingos Afonso Rigueira	3	ditos
Joao Luiz Cavalcante	7	ditos
Capitao Joao Paz Barreto	8	ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel	3	ditos
Joze Carlos Mairiok	2	ditos
Joaquim Pedro Barreto	1	dito
Colonel Christovao de Olanda	1	dito
Jose Victoriano Delgado	1	dito
Ignacio de Almeida Furtuna	1	dito
Francisco Antonio de Sa Barreto	1	dito
Doutor Francisco Jose Correia	1	dito
Doutor Caldas	1	dito
Padre Francisco Ferreira Barreto	1	dito
Dada nesti Cidade de Olinda na Sala da Casa da Camara aos 20 de Dezembro 1821		
Esta Conforme O Escrivao da Camara Joao Antonio de Miranda.		

Auto de Posse tomada pelos Illustrissimos Senhores Presidente, Secretario, e mais Menbros da Junta do Governo Provizional desta Provincia, erecta pela Carta Regia de dous de Septembro deste presente anno de mil oito centos e vinte hum. Aos vinte e sete dias domez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo, nesti Igreja Cathedral da See de Olinda, donde se acharaõ o Doutor Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Venancio Bernardino de Ochoa, o Juiz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e Officiaes da Camera abajo assignados, ahí sendo prezeuts, o Illustrissimo Senhor Gervazio Pires Ferreira, eleito Presidente, o Illustrissimo Senhor Padre

Mestre Laurentino Antonio, eleito Secretario, e os Illustíssimos Senhores Bento Joze da Costa, o Reverendo Doutoral Manoel Ignacio de Carvalho, Antonio Joze Victoriano Borges da Fonceca, Philippe Neri Ferreira, e joaquim Joze de Miranda, eleitos todos cinco para Membros do dito Governo; lhes foi pela mesma Camara conferida posse dos Gargos sobre ditos, para os exercerem na forma da mesma Carta Regia, e Decreto de Cortes, pelo qual foi estabelecida a criação desta Junta do Governo. E no mesmo acto a Camara lhes fez entrega da Carta Regia feixada, que lhes fôia dirigida na conformidade das Ordens da Sua Magestade EI Rey o Senhor Dom Joao Sexto; esparramandaraõ fazer este ato, em que assignarão os Illustíssimos Senhores Presidente, Secretario, e Membros do Governo. Eu joao Antonio de Miranda, Escrivão da Camara o escrevi,, Gerardo Pires Ferreira,, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho,, Philippe Neri Ferreira,, Benito Joze da Costa,, Antonio Joze Victoriano Borges da Fonceca,, joaquim Joze de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho,, Venancio Bernardino de Uchoa,, Joze Marla de Albuquerque que e Melo,, Manoel de Assumpçao Padilho,, Antonio Simplicio de Barros,, Joze Carlos Lins,, Joao Antonio de Miranda,, Escrivão Secretario da Camara. Dada nesta Cidade de Olinda na Salle da Caza da Camara aos 20 de Dezembro de 1821,, Esta conforme,, O Escrivão da Camara Joao Antouio de Miranda.

Manda EI Rey pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remetter a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco as Copias dos Avisos das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçao Portugueza para lhes dar a devida e pronta execuçao. Outrosim Manda S. M. participar a mencionada Junta, que devendo regressar a Portugal o Batalhão do Algarve, se deverão ahi fretar Navios da Praça por conta da Naçao, comprindo que se aproveite alguma Embarcação de Guerra, que ahi se ache, capaz de a combater, ficando desde ja a mencionada Junta prevenida que a Gurveta Princeza Real, que chegou a 27 do passado com os Deputados por essa Provincia, vai a sahir quanto antes com o Governor das Armas, e que d' ella, não havendo alguma outra embarcação de guerra Nacional, se deverão aproveitar para o mencionado fim. Palacio de Queluz en 3 de Septembre de

1821,, Joaquim Joze Monteiro Torres.
Esta conforme. Secretaria da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821.

O Secretario da Junta

Ilustríssimo e Excellentissimo Senhor,, As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçao Portugueza Ordenab que regresse lego a Portugal o Batalhão do Régimento de Infaria do Algarve, que acho na Provincia de Pernambuco, reunindo-se-lhe todos os seus Oficiaes, que d' elle estiverem destacados no Comando das Milicias daquela Provincia, ou em outras Comissões; restituindo-se a mesma Milicia ao estado de Organização, em que estava ánter das disposições do Governador Luiz do Rego Barreto. O que V. Ex.º levava au conhecimento de Sua Magestade.

Deos G.º a V. Ex.º Paço das Cortes em o 1º de Setembro de 1821. joao Baptista Filgueira, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821,, Na au-
thorização do Official Major Joze Maria Trener

* * * * LISBOA *

Felo Paquete Portuguez recebemos notícias, que chegão athe 3 de Dezembro proximo passado. Chegou a Galera Alexandre, em que foi o Envieido Governo Temporario do Goyana, e sabemos por cartas fidedignas, que o Sr. Borges Carneiro, Dep. em Cortes, e pessoa de toda a preponderancia, o fora obsequiar a bordo, e que na primeira lição, que se fizera ao Soberano Congresso dos Oficiaes, e Documentos enviados pelos Goianenses, fôrara con todo o entusiasmo vivas aos Pernambucanos.

Lemos tambem no Diario do Governo, que se achava eleito hum Desembargador da Relação para a Sindicatura de Luiz do Rego em Pernambuco.

* § * § * § * § *

ADVERTENCIA

Havendo muitos papeis Ministeriales postos em atraço pela irregularidade, e demora com que, pela carencia de Typos, costumão a sahir os actuaes Periodicos; não nos podemos dispensar de os smontuar por agora neste Jurnal, e talvez o façamos successivamente em outras muitas folhas, ficando por estas cauzas privados de anunciar ao Publico as noticias do tempo, e de reflexionar sobre elles.

PERNAMBUCO. NA OFFICINA DO TREM NACIONAL.

Vende-se na loja de Antonio Xavier da Silva no Pateo do Collegio.

Anno 1822

N. 4



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.
Phedro.

G. J. C.

Sabbado 9 de Fevereiro

Manda S. A. R. o Principe Regente
pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco , que lhe foi prezente o seu Officio de 9 de Novembro deste anno , em que participa estar felismente restituido na refferala Provincia o socego publico : e naõ podendo , sem conservação da pas , e união , alcançar-se prosperidade , e ventura Geral , Dezeja Sua Alteza Real extremosamente , que seja querteravel a harmonia entre os povos , e destes com as Authoridades constituidas , continuando , como he dever seu ; na mais sincera e perfeita adhesão a Causa Sagrada da Nação , e a Constituição dā Monarchia Portugueza , que todos tem jurado observar e manter .

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1821.

[Assignado] Francisco José Vieira:

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Recebi , e levei a Presença de S. A. R. o Princi-

pe Regente o Officio , que VV. Ex.^{mo} me dirigiraõ com data de 4 do corrente , que acompanhava a Relaçao das Praças , que revertiaõ a esta Cidade tiradas da Guarniçaõ da Fragata Venus , que estava a partir para Lisboa comboyando os Transportes , que para ali deviaõ conduzir o Batalhaõ , que ahi se achava desacado , eo Mesmo Augusto Senhor , Tendo ficado de tudo inteirado , assim me cumpre annunciar a VV. Ex.^{mo} Deos Guarde a VV. Ex.^{mo} Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1821 . (Assinado) Manoel Antonio Farinha " Senhores Presidente e mais Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco ,

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco que lhe foi Presente o seu Officio de 24 de Novembro deste anno / em que attribuindo aos seus verdadeiros

authoresosmales, que tem affigido a referida Província, refere os meios caviloses, que se empregaraõ para a formaçao do Governo, que se intitulou a Junta Constitucional Governativa; e lastima tanto os abusos, e desordens em que abundão todos os ramos da Administraçao Pública, como a existencia de alguns partidos: E Ficando o mesmo Senhor interrado de tudo, e desejando, fervorosamente que se restabeleça a perfeita Harmonia entre todos os habitantes, e se remediem os males, de que sefas menção no citado officio, recomenda efficacemente á referida Junta a applicação de todas as medidas moderadas, que a sua illustrada prudencia lhe sugerir para se alcançar o importante fim da tranquilidade, e prosperidade publica. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Desembro de 1821
(Assignado) Francisco Jose Vieira

III.^{mo} Ex.^{mo} Senhor. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçao Portugueza, Consultando os interesses de Agricultura e Industria Nacional, Ordenaõ que se suspenda em todo o Reino o Recrutamento para os Regimentos de Milicias, e estes sejam todos licenciados, ficando dispensados de revistas, em quanto a Cauza Pública não exigir o contrario. O que Vossa Excelentia fura presente na Regencia do Reino, para que assim se execute., Deos Guarde a v. Ex. Poco das Cortes em 14 de Maio de 1821 Jo. Baptista Filgueiras,, Senhor Conde de Sam-pais,, Gregorio Gomes da Silva,, Secretaria d^r Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821.

Na auzenzia do Official Maior. Jose Maria Trener

Ilustrissimo e Excellentissimo Sr. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçao Portugueza, ordenaõ que fique extensiva a Província de Pernambuco a Ordem de 14 de Maio de corrente anno, sobre o licenciamen-to, suspensão de recrutamentos e de reuniões de Milicias, exceptuando os casos, em que a utilidade publica exigir o contrario, segundo he expresso na mesma Ordem, aqual tão bem se não entende com as revistas trimestres, que sempre deverão ter lugar. O que V. Ex. le-vava ao conhecimento de S. M. Deos Guarde a V. Ex. Poco das Cortes em 31 de Agosto de

1821 " Jo. Baptista Filgueiras e Senhor Joá-squeiro Jose Monteiro Torres Secretario d^r Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821 " Na auzenzia do Official Maior " Jose Maria Trener

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçao Portugueza, constan-do-lhe que se achão presos, e exterminados varios Cidadãos por haverem intentado instalar em Pernambuco huma Junta Provitoria de Governo; e que outros são perseguidos por opiniões politicas, autorizad a Junta Provitoria do Governo de Pernambuco, para que com o devido conhecimento de cauza possa mandar soltar, restituir ao exercicio de seus direitos, e applicar os Decretos de Amnestia de nove de Fevereiro, e doze de Março do presente anno, ou por silencio nos respectivos Processos, segundo entender que he de justica. O que V. Ex.^z levara ao conhecimento de Sua M. Deos Guarde a V. Ex. Poco das Cortes em 1º de Setembro de 1821. Jo. Baptista Filgueiras,, Senhor Joaquim Jose Monteiro Torres,, Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821,, Na auzenzia do Official Maior,, Jose Maria Trener.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor As Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçao Portugueza, em declaraçao do artigo final da Resoluçao de 1º de corrente mes, a cerca da remoção, e substituição do actual Governador de Pernambuco Luis de Rego Barreto: Ordenaõ, que mandando-se verificar esta remoção, se faça imediatamente partir para a quella Província hum Governador das Armas, com as attribuições, e circunstancias prescritas no Decreto expedido em data de hoje sobre este objecto. E Mandao juntamente indicar ao Governo a necessidade de mandar novos Oficiais para as Comarcas de Recife e Olinda. O que V. Ex.^z levara ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex. Poco das Cortes em 1 de Setembro de 1821. Jo. Baptista Filgueiras,, Senhor Joaquim Jose Monteiro Torres,, Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821. Na auzenzia do Official Maior,, Jose Maria Trener

III.^{mo} Ex.^{mo} Senhor. As Cortes Geraes &c. Ordenaõ que se paguem os soldos competentes aos Oficiais da Tropa da Província de Pernambuco, que por cauza dos acontecimentos Politicos de 1817 se acharem desligados dos seus corpos, sem algum exercicio, ou vencimento: o que V. Ex.^z levara ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex. Poco das Cortes em 1 de Setembro de 1821. Jose Bapt

“Vila Filgueiras” ;, Senhor Joaquim José Monteiro Torres , Secretaria de Estado da Marinha em 3 de Setembro de 1821. Na ausencia do Official Major José Maria Pinto

[Estava assinado os Membros do pre-
sentissimo Governo.]

Ofício ao Tenente Coronel Aleixo José de Oliveira

A Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco aos seus Cidadãos.

Habitantes de Pernambuco. Chamados, por voto dos vossos Eleitores de Parochia, a vigiar, e dirigir o andamento da administração pública desta Província, he-nos tão sencivel a hora da escolha, como agradável a occasião, que se nos apresenta, de fazer parar a devoradora marcha dos males, que sobre nós tem descarregado, em sua ira. o grande Deus dos Exécitos. Com quanto reconheçamos a nossa falta de prática nos Negócios Públicos, não esmorecemos com tudo de preencher, como vossas representações, pareceres, e conselhos, a tarefa de que nos tendes encarregado; e le boas intenções, e patriotismo Constitucional, podem suprir de pessímo qualquer falta, ouzamos confiar, que não desmereceremos a vossa confiança. Todavia, devendo serem perdidas todas as nossas fatigas, para o restabelecimento da boa ordem, na total de ordem, em que se acha a pública administração, se igualmente para esta importante obra, vos não concorrardes com o devido respeito as Leys estabelecidas, confiança no Governo, que escolhestes, e patriótico affinco a Constituição, que tendes jurado manter, e defender, nós não podemos deixar de requerer a vossa cooperação em tão importante objecto, objecto de que depende a vossa, e nossa felicidade. Eia pois, Habitantes de Pernambuco, lançando hum voo sobre as intrigas passadas, que não astuta, e maligna soube se-mejar entre nós, para complemento dos seus sinistros fins; e soffocando como o manda a prudência, animozidades particulares, tão contrárias a caridade Christã, e Constitucional, atiraios aos vossos fazeres, curai de cobrir com os fructos de huma industria livre, e legal, os prejuizos, a que tendes sido sacrificados, ajudai-nos enfim em tão ardua tarefa com as vossas representações; e seguros, como vos afiançamos a face do Todo Poderoso, de ter ja dezaparecido de entre nós a insulauta arbitrariedade; que nem as vossas pessoas nem os vossos bens serão atacados impunemente; e que usando do poder, que nos tendes confiado, sera punido severamente o desgracado, que tentar promover rivalidades subversivas da boa armonia social, gritai com o vosso Governo Provisorio, Viva a Religiao, as Cortes, e EIRey Constitucional.

Saida do Governo nos 23 de Outubro de

A Junta Provisória do Governo da Província tendo em consideração o inconveniente da proximidade desta Capital do Corpo de Tropas debaixo do Comando de V. S., em quanto não se tenha embarcado o Batalhão N.º 2 de Portugal em que esta Junta trabalha efectivamente, em observância das Ordens do Soberano Congresso, e de EIRei, o Senhor Dom João VI, e não podendo deixar de magoar-se a vista de hum movimento acelerado, ainda que conforme aos sentimentos de confraternidade das mesmas Tropas, Determina que V. S. soffocando por mais alguns dias os mutuos desejos de se avistar com este Governo, e agradecendo da parte do mesmo Governo aos Senhores Oficiais e Soldados em retribuição os serviços feitos ao Soberano Congresso, e a EIRei, faça parar as Tropas do seu Comando nessa Cidade, fazendo aviso do que precisa a Tropa para a sua decente entrada, e tendo muito em vista a boa disciplina e que não se multipliquem as Licenças, para se evitarem choques de indiscretas iniqüidades, que possam perturbar o sosiego publico, pelo que fica V. S. desde ja responsável: tanto mais que outra, e mais honrosa deve ser a forma, por que devem entrar na Capital. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco em 20 de Outubro de 1821. , , Ilmo Senhor Tenente Coronel Aleixo José de Oliveira Commandante das Tropas de Goyana. , , Manoel Ignacio de Carvalho.

Circular que se escrevea a cada hum dos Srs. que compunham o Governo de Goyana.

A Junta Provisória do Governo da Província tendo em consideração o Patriotismo Constitucional, que desenvolveu a extinta Junta Temporária de Goyana e os relevantes serviços feitos à santa causa da nossa regeneração na heroica resolução, que tomara, de fazer parar a marcha do despotismo, e estabelecer hum Governo conforme os principios adoptados e proclamados pelo Soberano Congresso das Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portugueza, e querendo dar hum testemunho littoral de quanto os aprecia, determina que faça levar a presença de V. S. estes seus sentimentos, assim como de que por voto unânime dos seus Membros se tem resolvido leválos a Presença do Soberano Congresso, e d' EIRey o Sr. D. João VI, e que sendo a tranquilidade e boa

Harmonia dos habitantes desta Província opõe-se
meiro cuidado deste Governo, e podendo V. S.
concorrer, como o pode, para fim tão útil a hu-
manidade, pela pessoal consideração e respeito,
que tão justamente adquirio dos Povos da Pro-
víncia; espera que V. S. não deixe de a pro-
mover, como o complemento dos Serviços, que
tão briosa, e desinteressadamente se propozera
fezer a Nação, e a El Rey: o que participo a
V. S. para sua intelligencia. Deos guarde a V.
S. Palacio da Junta Provisória do Governo da
Província de Pernambuco aos 29 de Outubro de
1821 " Ilh.º Senhor Francisco de Paula Gomes
dos Santos " Manoel Ignacio de Carvalho

**Ofício ao Coronel Simões Comandante
do Batalhão de Algarve**

A Junta do Governo Provisório da Província
de Pernambuco em observância do Decreto das
Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Por-
tugueza, e Aviso Regio expedido pela Secretaria
dos Negocios da Marinha, determina que V.
S. haja de apresentar quanto antes hum Mappa
das Praças, de que se copoem o Batalhão nu-
mero dois de seu Commando, incluindo os mes-
mos Oficiais, que estiverem destacados, e de-
clarando donde o estão: o que participo a V. S.
para sua intelligencia e execução. Deos guar-
de a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco
29 de Outubro de 1821. Ilh.º Senhor Joze Jo-
aquim Simões Comandante do Batalhão N.º 2
do Exercito de Portugal. Manoel Ignacio de

Carvalho.

Falta feita no acto da posse em Olinda pelo Srs.
Joaquim Jose de Miranda, e Philippe Neri Fer-
reira Membros da Junta Provisória.

**Bravas Tropas, Cidadãos distintos, Generofor
Constitucionais**

A Junta Provisória do Governo da Provín-
cia hoje nos encumbio de felicitar-vos. Chegastes
heroicamente ao termo brilhante de vossos dezo-
jos; ellez estab preenchidos, e vós cubertos de
glória, sois os pacificadores armados; os senti-
nellas a luta dos direitos e da honra da vossa
Patria.

Cumpre conservar intacta a fama adquirida
na lide presente; sede benemeritos; este título
he vosso: sede generosos. A Junta agradece
os vossos passos, os vossos feitos, e ainda mais
tem de agradecer-vos o vosso comedimento, &
vostra disciplina, eo vosso Patriotismo sellado com
a mais refletida moderação. Conservai-vos in-
abalaveis na posição, que ocupareis. Laureis de
reconhecimento preciso esperar-vos, a Jun-
ta vos ordenara, e então entrareis na Praça
nos brados sentimentais de Viva a Religião,
a Constituição, El Rey Constitucional, e as
Bravas Tropas Regeneradoras. Cidade de O-
linda 30 de Outubro de 1821,, Joaquim Jose
de Miranda Membro da Junta Provisória
do Governo da Província,, Philippe Neri
Ferreira Membro da Junta Provisória do Go-
verno da Província.

PERNAMBUCO. NA OFFICINA do TREM NACIONAL.

**vende-se na Loge de Antonio Xavier da Silva no pateo do Collegio, e na Botica
de Joze Mathias na Rua do Rosario N.º 140.**

N. 6

Anno de 1823



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Sabbado 2 de Março.

Tendo-se concluido finalmente nessa Província em virtude do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza de 1º de Septembro do corrente anno, e Carta Regia de 2 do mesmo mes a instalação da Junta Provisoria, para a qual desde 28 de Agosto proximo passado trabalhava com hum Patriotismo raras vezes visto a Junta Temporaria do Governo eructo em Goyana, he com summo prazer que nos adiantamos a participar a V Ex.^{as} hum successo, que tanto honra os esforços des Povos desta Província para sacudir o jugo do despota, que a opprimia por todas as formulas inventadas pela maldade para estrago da humanidade, quanto prova o desvello, e actividade, com que o soberano Congresso, e El Rey o Senhor D. João VI vigiaõ sobre a felicidade dos Povos, Sendo porem mais facil conce-

ber-se, da que traçar com appropriadas cores a alegria, que hum tal successo diffundio sobre os habitantes desta Província; e a sua Tranquillidade no meio dos transportes mais excessivos de júbilo pela sua restauração, que fará memoravel epocha nos fastos da nossa Historia, restringimo-nos a certificar a VV. Ex.^{as}, que prezamtes muito a amigavel correspondencia de VV. Ex.^{as} para a re-questar; e que teremos muito prazer de darmos provas, não equivocas, destes nossos sentimentos. Palacio da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco aos 29 de Outubro de 1821 – Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores Governadores Provisionaes da Província da Bahia – (assignado pelos Senhores do Governo Previsorio)

Circular aos Ouvidores do Recife, Olinda, e Sertão, aos Juizes de Fora do Recife, e Goyana, aos Juizes Ordinarios de Olinda, Iguarapé, Pao do Alho, Limeiro, Santo Antônio, e São Joaquim, e a todos os

ab. Cabo, Serinhaem, e Cimbres

A Junta Provisória tendo em consideração o Ofício de V. S. da data de 29 do corrente mês, eo Decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza do 1º de Setembro, e Aviso do 2 do mesmo mês, determina que V. S. remetta a este governo uma Relação de todos os Autos crimes, procedentes perante V. S. com indicação dos Reos, Crimes, e Partes, e que participe a V. S para sua inteligência, e execução. Deve guarda a V. S. Palácio da Junta Provisória do governo da Província 30 de Outubro de 1821 (assinado Manoel Ignacio de Carvalho) Ilmo. Sr. Desembargador e Ovidor da Comarca Astero Jogo da Maia e Silva

Ilmo. e Exmo. Sr.º Levamos a respeito a cavel presepa de VV. Ex.º a cópia de hum parágrafo do Ofício dirigido pelo Encarregado dos Negocios de S. M. na Corte de Madrid ao Enviaço de Londres, e que por este foi remetido ao ex Capitão General desta Província ; assim daque VV. Ex.º passam a dar aquelles providencias, que o caso exige abem d'humanidade. Deve Guarda a VV. Ex.º Palácio da Junta Provisória da Província de Pernambuco 30 de Outubro de 1821. [assinados os Sr.ºs do Governo Provisório] N.B. Este Ofício circular foi dirigido aos Governos da Bahia, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, e Piauí.

Cópia do Parágrafo de que faz menção

Ao momento mesmo de receber este Despacho, lhe oferece hum motivo, que me obriga a não perder hum instante para participar a V. Ex.º a ter fe manifestado na Cidade de Barcelona a febre amarela, e com symptomas tais maos, que obrigarão o Governo de Barcelona, e dessa Capital a tomar as providencias, que V. Ex.º verá nos artigos, que vão imediatos em os deis periódicos aqui incluídos. Havendo hum Comércio bastante activo entre o Principado da Catalunha e toda a Costa do Brasil, sou a pedir nessa ocasião ao Ministro de S. M. em Londres, para que aproveite a saída de Paquetá, ou de qualquer embarcação dos Portos de Inglaterra para os do Brasil, a fim de fazer os correspondentes Avisos, que a humanidade exige, e todos os Governadores e Capitães Generais,

procurando por esse modo o evitar que chegue a esses vastos domínios tão terrível flagello , , Este conforme , , Reis.

A junta Provisória do Governo da Província ordena que V.M.ºs participem no Governo Temporário Constitucional della Villa, que he extinta a sua representação em consequencia da criação desta mesma Junta Provisória instalada por Decreto das Cortes Gerais Constituintes da Nação Portugueza, e Carta Regia de El Rei o Sr. D. João VI. Igualmente são V. M.ºs incumbidos de espalhar as Proclamações inclozas e de persuadir a maior Paz, ordem, e socorro público e a mesma Junta terá em grande consideração todos os bons serviços, e diligências, que V. M.ºs empregarem à bem de tão importante objecto; e em cumprimento das Ordens do Soberano Congresso determina a mesma Junta, que sejam relaxados das Pilzocas todos os prezos por motivos de opiniões políticas somente; e fim de melhor consolidar as bases da amizade reciproca, e harmonia pública; e de todo o resultado d'arrão parte a este Governo. Podem V. M.ºs conservar por ora a Tropa, que tem, sem que contudo faga uso da mesma. Deve Guarda a V. M.ºs Palácio da Junta Provisória do Governo da Província 30 de Outubro de 1821 (assinado Manoel Ignacio de Carvalho) Sr.º Juis Ordinario, e mais Membros da Câmara de Serinhaem.

Proclamação

A Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco aos Habitantes da Villa de Serinhaem e seu Termo

Habitantes de Serinhaem. Não foi com pequena magoa que o Governo soube que algunes de entre vos illadidos pela infânia lútriga, que para dividir-nos procurava formar com o mesmo Segredo nome da Constituição, que nos devia unir, hum Partido anti-Constitucional impiedoso dos seus dannados fins; e ainda no dia 27 do corrente se conservava armados, e ameaçavam os outros pacíficos habitantes. O governo da Província instalado pelo Decreto das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza de 1º de Septembro, e Carta Regia de El Rei o Sr. D. João VI. de 2 de mesmo mês, e eleito pelos Eleitores de P.

zochia, quer crei que é desidade dos successos, que tem havido na Capital, he a unica causa, que conserva ainda alguns de entre vos em satisstante policias. Firme no seu projecto de fabricar hum voo sobre os erros passados, seguindo da opiniao publica pela demonstrações do jubilo geral, a que da lugar a nosa restauração do despotismo, preferis antes instruir, e admonestar, do que castigar, para não perturbar tão universal contentamento. Eia pois, Cidadãos habitantes da Sirinhaem, adverti que as Leys existentes são as que ainda hoje regulam as nossas acções, e que se a resistencia ao Governo estabelecido he hum crime da maior impunidade, e pena, quanto mais o de atacá-lo a força armada, ainda que seja na mais insignificante porção da sua autoridade. largui portanto imediatamente as armas, de que, sem duvida illudidos, lancastes mal, reconhei-vos aos vossos lares, e não ponhaes o Governo na triste necessidade de castigar. O exemplo no primeiro desgraçado, que não for fiel ao Soberano Congresso, e a E'Rei, sera terrivel, para que o Governo não procure afastá-lo de hum País marcado em Goyana com o cunho da fidelidade Constitucional. O governo não duvida dos vossos sentimentos, huma vez que deslumbrados fôrtes dos prestigios, cosa que a intriga vos fazia : largui pois a venda, que vos oculta a verdade, e quando vossas vozes as detidos os vossos Concluadões, gritai contentes = Viva a Religião, as Cortes e E'Rei = Assignados os Sr's do Governo Provisional =

Carta do Governo a Francisco Gonçalves da Rocha

A Junta Provisionaria do Governo desta Província, tendo muito em vista o bem e floreio do País, o que não se tem pedido conseguir por meios pacificadores, quando o Governo de nenhum modo quer usar de meios violentos, e esta na forma rezolução de conduzir todos os povos da Província a gozarem do bem da Constituição por caminhos de paz, e união; considerando que V.S. pelas suas relações no terço da Villa de Sirinhaem, e muito principalmente pela sua reconhecida probidade, e interesse pelo bem commun, he pessoa muito adoptada para conduzir os Povos de Agua-preta, e Una ao seu dever, e reconhecimento deste legitimo Governo, pelos caminhos da ensinanza, e bravura; Esta Junta Ordena a V. S. que se dirija imediatamente aquela Villa, e por todos os lugares della, onde con-

tar que ha pessoas discordantes; a apaziguar as quelles povos, fazer-llos recoller ao leio de suas famílias, e cuidado das suas plantações persuadindo-os como deve que este Governo ha aqui instaurado por Aprovacão do Soberano Congresso, e d' E'Rei o Senhor Dom João VI; quem devemos obediencia. A Junta authoriza a V. S. para todos os fins que se dirigem apacificação da Província. Deo! Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisionaria do Governo da Província So de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Francisco Gonçalves da Rocha.

A Junta Provisionaria do Governo da Província desejando dar a V. S. as Tropas, que se acham de baixo do seu Commando um testemunho de seu reconhecimento pelos bons serviços prestados a Cauza Constitucional nos efforços, que fizera assim de se errear um Governo Constitucional, e a contento dos Povos da Província, me ordena que de a V. S. os devidos agradecimentos por tão brilhantes efforços, e que não deixarão de serem levados a Prezença das Cortes, e de sua Magistrado, o quo V. S. fará certo atodas as mesmas Tropas.

A mesma Junta com a maior efficacia recomenda a V.S. a mais exacta disciplina nas Tropas, ordem, e civilidades, principalmente para com aquelles, que não seguião a mesma opinião, nem o mesmo modo de pensar, poie que isto ha muito recomendado pelas Cortes Gerais. Assim mesma Ordena a mesma Junta a V. S. que detenha as mesmas Tropas por ora dentro da Villa de Goyana, ou seus subúrbios, sem que se laca o menor movimento indicativo de marcha ate segunda ordem, por ser assim necessário; poie que não tardara a expedir-se esta 2^a ordem, quando as cortezas estiverem em melhor po. Por ordem da mesma Junta deve V. S. remeter directamente a este Governo a Conta dos Prets da data deste emblante, a fim de ser providenciado; e igualmente exitar quanto possa ser as multiplicadas licenças para esta Praça. Deo! Guarda a V. S. muitos bons Secretários do Governo So de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira =

A Junta Provisionaria do Governo da Província, considerando que não ha pouco importante para o floreio publico a boa polícia do Porto, e gente do Mar, determina que V. S. ponha em intelige-

execucao o Regimento mandado a essa intendencia, pelo Senhor Infante Almirante General, e Leyes Maritimas das Naçoes illuminadas da Europa, fazendo reconher, os homens de mar para bordo dos seus respectivos Navios so toque de recoller, e prender os que contraviessem remetendo os que se encontarem armados no Desembocador Olvidos, e jaz da Pusici: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarda a V. S. muitos annos Recife 30 de Outubro de 1821. (assignado) Manoel Ignacio de Carvalho = Ill.mo Senhor chefe de Divizao Intendente da Marinha Joao Feliz Pereira de Campos.

00000

A Junta Provisoria do Governo da Provincia manda ordenar que saça saber a V. S. como, não se tendo achado a Pessoa de V. S. na Cathedral no dia de Posse desta Junta, para atos receber o juramento do estílo, roga a mesma Junta a V. S. queira vir a este Palacio da Junta Provisoria, a fin de que possa receber o juramento dos Membros da mesma Junta, logo que lhe seja possivel. Deos Guarda a V. S.

V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 30 de Outubro de 1821 Ill.mo e Grmo Sac. Chantre Jeronimo Gonçalves dos Santos = [assimido] Manoel Ignacio de Carvalho

Circular aos Commandantes das Fortalezas do Rio Brum, e Buraco, e Forte Mar.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia devendo por em execucao os Decretos das Cortes Generais e Extraordinarias da Nação Portugueza do 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 8 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remeter a este Governo a relações dos prisioneiros, que se acharem nella Fortaleza do seu Comando, com indicações dos seus crimes. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execucao. Deos guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Pro-

vincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821
[assignado Manoel Ignacio de Carvalho]

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia devendo por em execucao os Decretos das Cortes Generais, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia do 2 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remeter a este Governo a relações da Guarnição de Fernando, indicando o tempo, para que tem os fornecimentos necessarios, e o que se tem padado e não se está ainda mandado.

O que participo a V. S. para sua intelligencia e execucao. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.mo Sr. Presidente e mais Membros da Junta da Fazenda Nacional de Pernambuco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, considerando que a vista dos estragos feitos pelo Ex General desta Provincia nas pontes e estradas, trazem constantemente a memória dos Povos a lembrança das desgraças passadas, e desejando apagar de huma vez ideas tão desgostosas, determina que V. S. haja de imediatamente fazer reparar a ponte da Boa Vista, do Varadouro de Olinda, e os faltos das estradas, que vêm dar ao Mangueiro, e São José Pontes. E outro sim, que examinada a Ponte do Recife, apresente a este Governo o plano dos reparos necessarios para se seguir a comunicação das

O que participo a V. S. para sua intelligencia e execucao. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.mo Sr. Fermínio Heerculano de Moraes Anchors Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros; Encarregado das Obras Públicas

Anno 1821.

N. 9



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Segunda Feira 13 de Maio

A Junta Provisoria do Governo da Província manda prevenir a V. S. que, logo que haja alguma desconfiança de que o fornecimento de viveres para a Tropa de seu commando, possa de alguma maneira padecer, deve V. S. dirigir-s a mesma Junta com antecipação necessaria, a fim deque a referida Tropa, mediante as mais efficazes providencias, não padeca a menor falta: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco em 5 de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Illmo Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

puder ter melhor conhecimento de causa. Ihe he preciso que V. R.^{ma} informe a mesma Junta sobre este objecto mui circunstânciadamente, e com brevidade. Deos Guarde a V. R.^{ma} Palacio de Junta Provisoria do Governo da Província 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. — Reverendissimo Shr, Padre Provincial de S. Francisco.

A Junta Provisoria do Governo da Província attendendo ao que representa o Coronel Commandante do Batalhão n.º 2. de Portugal, roga a VV. RR. queiraõ prestar os quartos preciosos da casa da sua Congregação, a fim de aquartelar o mesmo Batalhão: e a mesma Junta tomará em consideração este serviço. Deos guarde a VV. RR. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província aos 5. de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira

A Junta Provisoria do Governo da Província tem noticia de que no seu convento houve a noite passada hum motim, ou desavença entre alguns dos seus Religiosos, e alguns Officiaes do Batalhão numero 2 de Portugal, e para

de Carvalho , secretario. — Reverendissimos Srs. Padres Preposito , e mais Membros da Junta da Congregação.

Tendo a Junta Provisória do Governo da Província determinado que se procedesse a Conselho de Guerra ao Coronel Joaquim Pedro Dias Azevedo , a requerimento do mesmo , nomea a V. S. para Presidente do dito Conselho , que se fará no Corpo de Artilharia fixa , para o que V. S. se entendera com o Commandante daquelle Corpo para fazer-se a relação dos devidos Vogos : O que participo a V. S. para sua inteligencia e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho , Secretario. — Illustíssimo Sr. Marechal Luis Antonio Salazar Molcozo.

A Junta Provisória do Governo da Província entendendo a sua representação da hoje , participa V. S. que deo imediatamente Orden ao Comissário Assistente da Thesouraria Militar para ontregar os dous contos de reis , que pede , ao Almoçarife da Guarnição da Olinda ; e que ; em quanto ao fardamento , que se diz feito , determina que V. S. declare a repartição , en que se acha , para o mandar ontregar. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. — Illustíssimo Sr. Jose Camello Pessoa de Melo.

A Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco , tomado em consideração o seu ofício de 5. de Novembro corrente sobre o desgosto da Tropa debaixo do seu Commando , en razão do diminuto soldo , que lhe compete pelo estipulado com o ex Conselho governativo desta Praça pela mesma extinta Junta Temporária de Goianina , a cujo soldo outrora estava ; e vendo por hum lado que essa convenção foi baseada en principio de eterna justiça , e reciproca igualdade das Tropas da mesma Província , e que elle faz a Lei do contracto , vendo por outro , que o procedimento do Governo da Bahia , filho das particulares circunstâncias da sua instalação , não deve servir de regra

ao desta Junta instalada por livre voto do Povo , representado pelos seus Eleitores da Paróquia , e por ordem específica do Soberano Congresso da Nação , e o Rei o Sr. D. João VI. , vendo por outro , que , devendo esta Junta regular-se , em virtude da Carta da sua criação , pelas Leis existentes , em quanto não forem derogadas , o Decreto do 12 de Março , e 16 de Maio lhe inibe o pagamento de gratificações , &c. que não forem por Lei estabelecidas ; vendo por outro , que o regulamento do soldo das Tropas he da atribuição do Soberano Congresso que elle hum dos objectos , que ja tem merecido as suas providentes viatas , e que seria huma criminosa incausa de seus direitos , se esta Junta se intrometesse a regular sobre semelhante objecto , e Considerando outro sim , que para ter uniforme no seu projecto de lampar um reo a bem do fisco público sobre todo o passado , hasta a Justiça que se attenda tau ben a boa fado dos Empregados nas desposições dos seus respectivos Governos : determina I. Que V. S. manda fazer o Pret , e Soldos , e gratificações das Tropas do seu Commando ate o dia 6 de Outubro pela taxa determinada pelo Governo entao existente : que desde esse dia ate o dia 26 do mesmo mês se regule em tudo na forma do artigo 5. da convenção de Bebitiba pela tabella do Recife ; e que desde esse dia , e da instalação dessa Junta , por diante se regule pelas Leis , que sobre esse artigo existião na forma das Ordens Regias. E 2. Que figura certo nos Srs. Oficiais , e Soldados do seu Commando que esta Junta sentindo não puder alterar a Lei , ainda mesmo quando he a favor de tão benemeritas Tropas , tem con tudo resolvido levar a Presença do Soberano Congresso , nio so a necessidade de regular o Soldo das Tropas em todas Províncias do Brasil , por huma maneira , que evite ciumes naturaes , quando ha desigualdade de condições de partes , como que este seja suficiente para a sustentação de hum Cidadão , de todo entregue ao Serviço da Nação : O que participo a V. S. para sua inteligencia , e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco 6 de Novembro de 1821 — Laurentino Antonio de Carvalho , Secretario. Illmo Sr. Jose Camello Pessoa de Melo.

A Junta Provisória do Governo da Província , tendo em consideração o Ofício junto do Commandante da Guarnição de Olinda , Jose

Camello Peixoto de Melo, determina; em quanto não se fazem os Pretos, etapas &c., na forma determinada por este Governo, que V. m.º en-
tregue ao Almoxarife da Guarnição de Olinda os dous contos de reis, que se pedem, havendo as competentes clarezas para o devido encontro: O que participo a V. m.º para sua intelegencia, e devida execução. Deos Guarde a V. m.º

Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. — Sac. Joze Antonio dos Santos e Silva Commissario Assistente Interino.

A Junta Provisoria do Governo da Província, tendo em consideração a boa fe de os Empre-
gados Publicos Civiz, e Militares nas desposi-
ções dos respectivos Governos, que exiliaram
nesta Província até o dia 26 do passado; e que
deve ser uniforme no seu projecto de não olhar
para o passado, qualquerque seja o seu objecto,
determina, em atençao ao respego publico, e
seu principio ponto de mira, que V. m.º pague
aos Oficiais, e soldados da Guarnição de Ol-
inda ate o dia 6 de Outubro pela tabella, que
o seu extinto Governo houvesse de ter estabele-
cido; que delle dia ate 26 do mesmo mes se res-
guarde pelo quinto artigo da Convenção de Bibitibe, regendo-se daí por diante pelas Leys exis-
tentes no tempo da criação dos dous extintos
Governos; applicando esta disposição as Tropas
da guarnição desta Praça na parte, que lhe he
applicável: O que participo a V. m.º para sua
intelegencia, e execução. Deos guarde a V. m.º
Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco 6 de Novembro de 1821.
Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Se-
cretario. — Sac. Joze Antonio dos Santos Silva.

~~~

A Junta Provisoria do Governo da Província remete a V. S. a Devassa, a que se procedeu contra o Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, para por esse Corpo que foi do seu Commando, se proceder a Conselho de Guerra, como elle re-  
quer, para o qual tem esta Junta nomeado a Presidência do Marechal Luis Antonio Salazar Melcezo, a quem se dirige o competente officio; e ordena que se faça o relatório dos devidos votos para o referido Conselho; tendo V. S. as necessarias intelligencias com aquele Presidente: O que participo a V. S. para sua intelegencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da

**Junta Provisoria do Governo da Província de Pernambuco** aos 6 de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. — Illustrissimo Sac. Tenente Coronel Antonio Joze da Silva, Comandante Geral da Artilharia de Posigão.

A Junta Provisoria do Governo da Província, constando-lhe que ainda não foram expedidas as ordens dirigidas a Junta da Fazenda Nacional da Província para o embarque do Pão Brasil, determina, que V. S. o va fazendo enbarcar, tendo em vista que o primeiro deve ser o res-  
fugido; e assim como, que entretanto V. S. mande fazer as visitas as Embaixadas, que entram, ou saem do Porto: O que parti-  
cipio a V. S. para sua intelegencia, e execu-  
ção. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Per-  
nambuco aos 6 de Novembro de 1821. Lau-  
rentino Antonio Moreira de Carvalho, Secre-  
tario. Illmo Sr. Chefe de Divisão, e Inter-  
dente Interino da Marinha José Felis Pereira  
de Camps.

A Junta Provisoria do Governo da Província determina, diga a V. S. em resposta ao seu Oficio em data de hontem que ella está pronta a receber o Sr. José Parkinson, novamente despachado Consul Britanico nessa Província, em qualquer dia que se destine a presentar-se-lhe no Palacio das suas Seções desde as 10 horas da manhã ate as duas da tarde: O que parti-  
cipio a V. S. de ordem da referida Junta para que assim o faga constar ao mesmo Sr. Consul. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Província de Per-  
nambuco em 6 de Novembro de 1821. Lau-  
rentino Antonio Moreira de Carvalho, Secre-  
tario. Illmo Sr. Guilherme Colline Coz.

\*\*\*\*

A Junta Provisoria do Governo da Província, desejando promover, quanto em si esta, o maior bem publico em todos os ramos da sua administração, e sendo hum dos objectos da maior importancia a conservação da saude dos habitantes da Província, e a preservação dos males, principalmente dos epidémicos, e dos con-  
tagiosos, e constando a mesma Junta que ha um não pequeno numero de pessoas doentes de males contagiosos, e designadamente de mal da

morfeia, e de outras enfermidades crônicas de facil transmissão, e execução prejudicial: roga a V. S. que ordene a todos os Reverendos padres seus subditos, para que hajab de judegar com a maior escrupulosidade sobre a existência dos enfermos de tais males, e que o participem com a maior brevidade possível a Junta do Governo a fim de se darem as providências necessárias; fazendo-ses V. S. outro sim cartas da que o doente pobre hão de receber o melhor acolhimento, e tratamento no Hospital, que lhe destinado. Deos Cuide a V. S. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco em 3 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. III.mo R.º Sr. Vigário Capitular do Bispado, Manoel Vieira de Lemos Saipaio.

Tendo a Junta Provisória do Governo da Província mandado entregar ao Brigadeiro, Joze Peixoto Campello o Commando, que lhe pertence, da Fortaleza do Brum, que ate agora se aclarava em poder do Marechal de Campo Luis Antonio Salazar Moscoso, e sendo necessário que se proceda a hum Inventário Geral da tudo que seua pertenças: determina, que V. S.º nomeem hum Oficial da Fazenda Nacional, que assista ao dito Inventário, para que tudo se conolua com a exacta, que as Leis determinam, e o fregue apresentar ao Governo, para se lhe distinar o dia, em que deve proceder-se ao dito Inventário. — Deos guarde a V. S.º Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco no 3 de Novembro de 1821. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. — III.mo Sr.º Presidente, e Membros da Junta da Fazenda Nacional desta Província.

Foi presente a Exma Junta Provisória do Governo da Província o seu ofício de 2 do Corrente, e esta me ordenou, participasse a V. S.º que, suposto a falta de Castigo, morte de na Tropa, seja muito prejudicial a sua boa disciplina, com tudo, atendendo a sua generosa supplicia, como muito própria e convenientes presentes para sufocar todo o germe de rivalidades, anue de bom grado a mesma: O que participo a V. S.º para sua intelligencia. Deos guarde a V. S.º Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco 3 de No-

vembro de 1821. — Senhor Antônio Jose da Silva, Comandante de Artilharia de Lisboa.

A Junta Provisória do Governo da Província tendo, em observância do Aviso Regio de 3 de Setembro do corrente, fretado a Juze Antonio de Carvalho Sequeira a Galera Portugueza, , Innocencia, Capitão Jose Ignacio Ferreira de Carvalho, pelo frete de seis contos de reis, e a Gultherme Henivorthis a Galera Inglesa, , Indiana, , Capitão Ferdinand Spiller pelo preço de oito contos de reis, e a Antonio da Silva Companhia a galera Portuguesa, , Sacramento, , Capitão Juze Joaquim Ramalho, pelo preço de treze contos de reis, para conduzi-las a Lisbon o Batalhão n.º 2 do Exercito de Portugal, com quinze dias de prazo, logo que prontas para a carga, e outro tanto para a descarga, sendo huma terço parte pagável ao usúario o termo de fretamento, e as outras duas terços partes a vista da certidão da descarga em Lisbon com a obrigação de parte dos fletadores do fornecimento agos, lenha e sal a Tropa, que receberem a seu bordo, e os fogoens, e caldeira necessaria; e considerando que se deseja aproveitar os valoiz Nacionais fletados para a remessa do Pao Brasil, que houver, e a falta de tonelâine ponto no Paiz, e as dificuldades de se aportar, attenta a brevidade da expedição: determina I. Que VV. SS. hajab, feitos os termos necessários, de mandar pagar aos fletidores fletadores as terços partes dos preços dos seus respetivos fretamentos. II. Que mandem entregar por empréstimo aos mesmos Navios o tonelâine, que na Intendência da Marinha se puder interinamente dispensar, com as declarações, e cauteias necessarias para sua devolução restituicâo. E III. Que mandem entregar nos solreditos Navios Portugueses o pão Brasil escondido, e refugado, que elles puderem receber, dirigindo-o a ordem do Presidente do Erario Nacional na Corte de Lisbon, e a disposição do Soberano Congresso das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa. O que participo a VV. SS. para sua intelligencia, e execução. — Deos Guarde a VV. SS. Palacio da Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. — III.mo Sr.º Presidente, e mais Deputados da Junta da Fazenda Nacional da Província.